



## AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE Nº. 082/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo na DN do CODEMA **referendum** da Plenária deste Conselho, atender à manifestação, mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com parecer favorável para corte, assim **DEFIRO o corte de 01 GREVÍLEA-ROBUSTA** (Grevillea robusta), localizada **Av. Benedito Romão de Melo, em frente ao nº 1.099, bairro Santa Terezinha**, em virtude de estar parcialmente inclinada e vulnerável à queda, ameaçando a segurança pública. A árvore foi vítima de crime ambiental, devido à introdução de óleo diesel no interior do seu tronco, com o intuito de provocar a morte da mesma, tendo sido verificados furos no tronco, através dos quais o líquido era injetado, além do odor característico e enegrecimento do tronco; também sofreu queda parcial de uma de suas bifurcações, a qual estava podre, provavelmente devido ao envenenamento e também à presença de insetos xilófagos, como os cupins.

Segundo a Lei nº 9.605/1.998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 6 meses a 1 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não poderão ser suprimidas ou podadas nos locais dos ninhos.

Patrocínio, MG, 21 de novembro de 2019.



---

**ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA**

Presidente

**PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE:** SEMMA – Alexandro Batista Rosa

**SOLICITAÇÃO:** Corte

**ENDEREÇO:** Avenida Benedito Romão de Melo, em frente ao nº 1.099

**BAIRRO:** Santa Terezinha

Em vistoria à Avenida Benedito Romão de Melo, em frente ao nº 1.099, no dia 20 de novembro de 2019, foi verificado que no passeio do local há 01 GREVÍLEA-ROBUSTA (*Grevillea robusta*), sendo que:

- ❖ Apresenta porte grande, de aproximadamente 7 m, podendo atingir 35 m de altura;
- ❖ Foi vítima de crime ambiental (sem informações sobre o autor), devido à introdução de óleo diesel no interior do seu tronco, com o intuito de provocar a morte da mesma, tendo sido verificados furos no tronco, através dos quais o líquido era injetado, além do odor característico e enegrecimento do tronco;
- ❖ Sofreu queda parcial de uma de suas bifurcações, a qual estava podre, provavelmente devido ao envenenamento e também à presença de insetos xilófagos, como os cupins;
- ❖ Está parcialmente inclinada e vulnerável à queda, ameaçando a segurança pública, se situando em frente a uma oficina e aos trilhos da ferrovia;
- ❖ Suas raízes danificaram o cimento da calçada.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o corte dessa árvore, considerando-se os motivos acima relatados.

**Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica justificada a supressão da referida grevilea, entretanto, por estar localizada em área pública e na faixa de domínio da ferrovia, a competência para conceder a autorização é do CODEMA. Se houver autorização, o poder público ficará responsável por efetuar o plantio de, no mínimo, uma muda de árvore de espécie adequada na referida área pública, sob sua responsabilidade.**

**Convém ressaltar que:**

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento**

Patrocínio, 21 de novembro de 2019

---

LUCÉLIA MARIA DE LIMA  
CRBio 76913/04-D

**FOTOS:**

